



Lei n.º 052/2003

Publicação feita nesta data


Secretário de Administração

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo, através da assinatura de instrumento de convênio a consorciar-se com a Rede Goiana de Microcrédito – RGM – BANCO DO POVO com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de São Simão, na forma que especifica e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a sua Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o consórcio do município com a Rede Goiana de Microcrédito - RGM - BANCO DO POVO, no cumprimento do objetivo de implementar a política de desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do Município.

Art. 2º - Para associar-se com a RGM - BANCO DO POVO, o Município se responsabilizará pela cessão de materiais, móveis, instalações, equipamentos e pessoal adequados ao cumprimento efetivo dos objetivos deste Termo de Parceria.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I - os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, advirão exclusivamente da Rede Goiana de Microcrédito - RGM - Banco do Povo, a qual disponibilizará um limite de crédito a ser aplicado no município, gradativamente, de acordo com as normas de funcionamento;

II - os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

III - as operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

IV - as atividades inerentes a este consórcio serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do Município de São Simão e seu distrito;

V - anualmente, serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações realizadas;

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a Rede Goiana de Microcrédito - RGM - BANCO DO POVO, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de São Simão, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e micro-empresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da Lei.

Art. 5º - Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas neste consórcio autorizará o Município a promover o seu desligamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 11 dias do mês de agosto de 2003.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito